

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.741

Regulamenta a Concessão de Regime de Exercícios Domiciliares.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Instituição, a aplicação do decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o "Regime de Exercícios Domiciliares" e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que concede às gestantes as prerrogativas do Decreto mencionado,

RESOLVE:

- Art. 1º A partir da constatação da doença ou gravidez, o aluno ou o seu procurador deverá requerer, na Sessão de Ensino, ao Diretor da Unidade Acadêmica que seu curso é vinculado, a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares, por um período de até 90 (noventa) dias, até no máximo de 48 horas após o início do período determinado pelo laudo ou atestado médico.
- § 1º No caso de doença, deverá ser anexado ao requerimento o laudo médico expedido pelo Centro Médico da UFOP, o qual deverá atender ao disposto no Artigo 1º do decreto-lei nº 1.044, contendo o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na Instituição.
- § 2º No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o atestado médico expedido pelo Centro Médico da UFOP, que deverá atender ao disposto nos Artigos 1º e 2º da Lei 6.202, onde devem constar as datas de início e término dos 90 dias em que são permitidos o Regime de Exercícios Domiciliares.
- § 3° O Regime de Exercícios Domiciliares vigorará a partir da data determinada pelo laudo ou atestado médico.
- § 4º Para qualquer caso, somente serão protocolados requerimentos com um período de afastamento superior a 8 (oito) dias letivos.
- § 5º Para qualquer caso, com base em laudo ou atestado médico poderá ocorrer interrupção ou prorrogação do Regime de Exercícios Domiciliares.

Art.2º A Sessão de Ensino deverá encaminhar o requerimento ao Diretor da Unidade Acadêmica, no prazo de 1 (um) dia útil.

PÁG. N° 01 / 02

ban ~



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.741

Art. 3º Compete ao Diretor de Unidade ou ao Vice-Diretor de Unidade ou ao Decano do Conselho Departamental da Unidade verificar a documentação e dar ciência ao(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) da(s) disciplina(s) envolvida(s) em um prazo máximo de 1(um) dia útil.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento deverá notificar o professor responsável pela disciplina e remeter o requerimento à Sessão de Ensino que efetuou o protocolo em um prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

- Art. 4º O professor responsável pela disciplina deverá atribuir a esses alunos, como compensação da ausências as aulas, exercícios domiciliares.
- § 1° Ao aluno que residir na mesma sede onde o seu curso é ministrado poderá ter acompanhamento presencial do professor.
- § 2º Ao aluno que residir fora da sede onde o seu curso é ministrado é garantido o acompanhamento pelo professor através dos meios de comunicação disponíveis.
- § 3º Ao aluno beneficiado pelo regime é garantida o direito de fazer as avaliações parciais, na sede onde seu curso é ministrado, mesmo durante o período do benefício.
- § 4º Ao aluno beneficiado pelo regime é garantido a prestação dos exames especiais com os mesmos critérios adotados para o acompanhamento estipulados nos § 1º e 2º deste artigo.
- Art. 5º O aluno beneficiado pelo regime está sujeito ao sistema de avaliação vigente na UFOP.
- Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPE nº 213, de 29 de outubro de 1990.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura Presidente em exercício